



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º

65/89

de 29 de maio de 1989.

INTERESSADO: Executivo Municipal

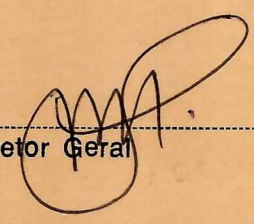
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede Auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio
de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 14/89 (Exec.) de 29 de maio de 1989.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei. N.º 1.615



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 143/89/GAB

Bento Gonçalves, 29 de maio de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

65/89
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com satisfação passo às mãos dessa Presidência e seus Nobres Pares o incluso projeto de lei, "que concede um auxílio ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências", visando auxiliar os integrantes da referida entidade, nas despesas com o comparecimento ao 1º Congresso Nacional da Corrente Sindical Classista, no Rio de Janeiro.

Como é do conhecimento da Casa, o fortalecimento dos Sindicatos e Associações de Classe sempre foi objetivo desta administração, que entende ser necessária a união de todos, para melhor reinvidicar as aspirações comuns.

Um Congresso dessa espécie, o primeiro a se realizar no País depois da promulgação da Constituição, precisa ser prestigiado. E os representantes de Bento Gonçalves, que a ele compareceram, para aperfeiçoar seus conhecimentos e trazer muitos subsídios ao desenvolvimento do Sindicalismo desta região, merecem auxílio ora submetido à apreciação da Casa.

Certos de que o pensamento dos senhores Vereadores, a respeito do assunto, se coaduna com o da Administração, reitero protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 1989.

CONCEDE AUXÍLIO AO SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede um auxílio no valor de NCz\$ 300,00 (tre-
zentos cruzados novos), ao Movimento Sindical
Bentogonçalvense Urbano e Rural, para participação no 1º Congresso
Nacional da Corrente Sindical Classista, no Rio de Janeiro.

Art. 2º - O auxílio concedido através desta Lei, corre-
rá à conta da dotação especificada e o orça-
mento será o vigente.

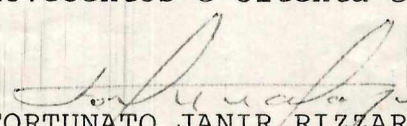
02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0201.03070312.005 - Auxílios a distribuir

3.2.3.3 - Contribuições correntes - 230 -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

A Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves solicita a esta Procuradoria parecer a respeito do projeto de lei nº 14/89, de origem executiva, que "Concede auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências."

Analisando o projeto de lei "sub examem" verifica-se que, apesar da ementa dispor que o auxílio se destina ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, entidade que possui personalidade jurídica definida em lei, o que o habilita a receber auxílios do Poder Público, no corpo do mesmo projeto de lei, em seu Art. 1º, destina o mesmo auxílio ao Movimento Sindical Bento-gonçalvese Urbano e Rural, fato que impossibilita a concessão.

Por esta razão, em que pese o meritório destino do auxílio, referido projeto de lei não deve merecer apreciação, na forma como está redigido.

Ademais, nem a justificativa, nem o projeto em si informam se existe dotação para atender a despesa, já que só é citada a rubrica, sem a indicação de valores.

Projetos desta natureza deveriam vir acompanhados de demonstrativos, com a verba anual orçada, as suplementações que ocorreram e a despesa efetivamente empenhada.

Este é o parecer, s. m. j.

À consideração dos Senhores Vereadores.

Bento Gonçalves, 09 de junho de 1989.

CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

PAULO ROBERTO TRAMONTINI

ELOISA MORASSUTTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 65/89

ASSUNTO: Concede Auxílio ao sindicato dos empregados no Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise ao Processo de nº 65/89, Projeto-de-Lei nº 14/89 do Poder Executivo Municipal que trata da Concessão de Auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências, consideram:

Quanto à Constitucionalidade: A matéria está prevista no Artigo 30 inciso IV em que compete à Câmara Municipal legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções. Entretanto cabe destacar a análise efetuada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal que destaca a impossibilidade de se apreciar a matéria uma vez que o Art. 1º do mencionado Projeto destina o Auxílio ao Movimento Sindical Bento Gonçalvesense Urbano e Rural que não possui personalidade jurídica, fator que contraria as normas legais para a concessão do auxílio. Ademais nem a justificativa, nem o projeto em si informam se existe dotação para atender a despesa, já que só é citada a rubrica, sem a indicação de valores. Outro aspecto analisado é que o Poder Executivo Municipal não esclarece se o 1º Congresso Nacional da Corrente Sindical Classista já ocorreu ou vai ocorrer. Considerando estes aspectos, entende esta Comissão que o presente processo não deve ser aprovado na forma em que se apresenta.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

mauro
Vereador Mauro Antonio Villa - Presidente

Pasqualotto
Vereador Clóris Pasqualotto - Membro

Pozza
Vereador Carlos R. Pozza - Membro



Prozoti
14-06-89

FLS N.º *05*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 65/89

ASSUNTO: Concede Auxílio ao sindicato dos empregados no Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao Processo de nº 65/89, Projeto-de-Lei nº 14/89 do Poder Executivo Municipal que trata da Concessão de Auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências, consideram:

Cabe destacar inicialmente a análise efetuada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal que destaca a impossibilidade de se apreciar a matéria uma vez que o Artigo 1º do mencionado Projeto destina o auxílio ao Movimento Sindical Bento-Gonçalvesense Urbano e Rural que não possui personalidade jurídica, fator que contraria as normas legais para a concessão do auxílio. Ademais nem a justificativa, nem o projeto em si informam se existe a dotação para atender a despesa, já que só é citada a rubrica, sem a indicação de valores. Outro aspecto analisado é que o Poder Executivo Municipal não esclarece se o 1º Congresso Nacional da Corrente Sindical Classista já ocorreu ou vai ocorrer. Considerando estes aspectos, entende esta Comissão que o presente processo não deve ser aprovado na forma em que se apresenta.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

L. Turri
Vereador Lirio Turri - Presidente

Vereador Juarez Baruffi - Membro

Vereador Primo A. Consoli - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 1989.



CONCEDE AUXÍLIO AO MOVIMENTO SINDICAL BENTOGONÇALVENSE URBANO E RURAL, ATRAVÉS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede um auxílio no valor de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos), ao Movimento Sindical Bentogonçalvense Urbano e Rural, através do Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves, para participação no 1º Congresso Nacional da Corrente Sindical Classista, no Rio de Janeiro.

Art. 2º - O auxílio concedido através desta Lei, correrá à conta da dotação especificada e o orçamento será o vigente.

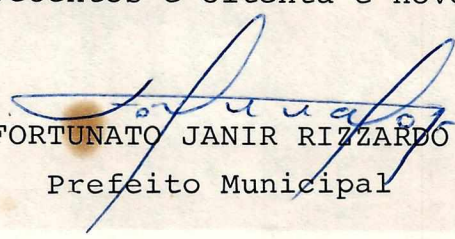
02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0201.03070312.005 - Auxílios a distribuir

3.2.3.3 - Contribuições correntes - 230 -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

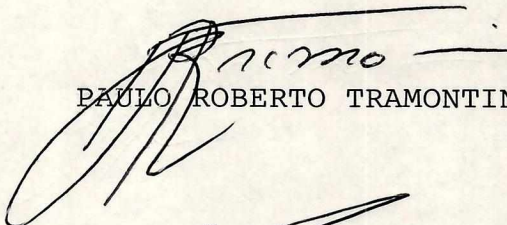

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 065/89

Em complementação ao Parecer exarado em 09 de Junho de 1989 e face à Nova Redação dada ao Projeto de Lei nº 14/89, embora sem a observância da normal tramitação de Processos, fica viabilizada a concessão do auxílio.

À consideração dos Senhores Vereadores.

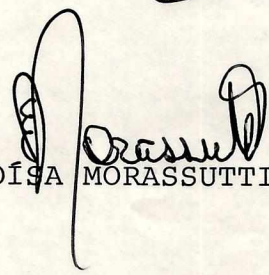
Bento Gonçalves, 20 de Junho de 1989.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI



CARLOS JOSÉ PERIZZOLO



ELOÍSA MORASSUTTI



08/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 65/89

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: CONCEDE AUXÍLIO AO MOVIMENTO SINDI-
CAL BENTO GONÇALVENSE URBANO E RURAL, ATRAVÉS
DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

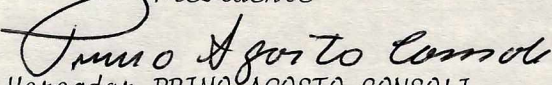
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Perma-
nente de Constituição e Justiça, após proceder análise ao Processo de nº 65/89,
Projeto-de-Lei nº 14/89 do Poder Executivo Municipal que trata da Concessão de Au-
xílio ao Movimento Sindical Bentogonçalvense Urbano e Rural, através do Sindicato
dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências, conside-
ram:

Que o Poder Executivo, ao atender este Poder, retificando o arti-
go 1º e indicando a rubrica da dotação orçamentária; e considerando a análise fa-
vorável da Consultoria Jurídica da Casa, esta Comissão é de parecer que o mesmo
possa ser aprovado e conceder o auxílio ao Movimento Sindical Bentogonçalvense Ur-
bano e Rural, através do Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do mês de ju-
nho de mil novecentos e oitenta e nove.


Vereador MAURO ANTONIO VILLA
Presidente


Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI
Membro Suplente

A COMISSÃO *Finanças e Orçamentos*
SALA FERNANDO FERRARI - IM
03/05/89
Arquiteto



FLS N.º

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 65/89

AUTOR:

ASSUNTO: CONCEDE AUXÍLIO AO MOVIMENTO SINDI-
CAL BENTOGONÇALVENSE URBANO E RURAL, ATRAVÉS
DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Perma-
nente de Finanças e Orçamentos, após proceder análise ao Processo de nº 65/89, Pro-
jeto-de-Lei nº 14/89 do Poder Executivo Municipal que trata da Concessão de Auxí-
lio ao Movimento Sindical Bentogonçalvense urbano e rural, através do Sindicato
dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves e dá outras providências, conside-
ram:

Que o Poder Executivo, ao atender este Poder, retificando o arti-
go 1º e indicando a rubrica da dotação orçamentária; e considerando a análise fa-
vorável da Consultoria Jurídica da Casa, esta Comissão é de parecer que o mesmo
possa ser aprovado e conceder o auxílio ao Movimento Sindical Bentogonçalvense Ur-
bano e Rural, através do Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do mês de junho
de mil novecentos e oitenta e nove.

Zeferino Moret
Vereador ZEFERINO MORET

Presidente Suplente

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGENIO RIZZARDO

Suplente

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Membro